

Ofício SMDS Nº 112/2015

Cupira/PE, 23 de Novembro de 2015.

**Ao Conselho Tutelar  
Cupira/PE**

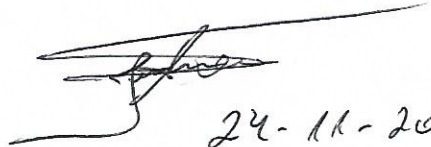
**Assunto: Resposta ao ofício nº 133/2015**

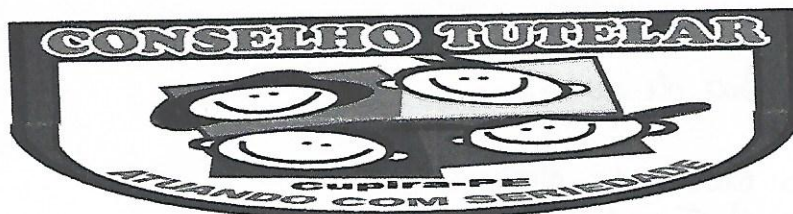
Em atendimento ao ofício nº 133/2015, datado de 17 deste, estamos encaminhando, em anexo, esclarecimentos e parecer jurídico do Procurador Geral deste Município, quanto a liberação de diárias para participar do Curso de Extensão, para conselheiros titulares e suplentes de primeiro mandato.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
EDNALVA M. DE BARROS LUNA  
SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL  
CPF: 613.929.954-34

  
24-11-2015



Criado pela Lei Municipal nº032/2002

Cupira/PE 17 de Novembro de 2015.

**Do Conselho Tutelar.**  
**Ofício N °133/2015**  
**A Secretaria de Ação Social**

Cumprimentando-os, o Conselho Tutelar vem por meio deste requisitar diárias antecipadas para participar do Curso de Extensão, para Conselheiros tutelares e suplentes de primeiro mandato, com carga horária de 16 horas distribuídas em dois dias que acontecerá em Caruaru/PE. Ressaltamos que estão inscritos os conselheiros Rondiléia T. dos Santos Guilherme, Wallas Manoel da Silva, Maria Cristiane do Nascimento, José Andreilson da Silva na condição de Conselheiro tutelar eleito para o mandato a partir de 10 de Janeiro de 2016.

Artigo 134 Parágrafo único do ECA. Constará na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012).

**Segue em anexa convocatória.**

Atenciosamente,

**Conselho Tutelar**

17/11/15

Rua do Comércio, 36 Cupira-PE CEP. 55.460-000  
E-mail: conselhotutelarcupira@gmail.com

as 13h.



Recipira, 20 de Novembro de 2015.

Considerando que o curso se destina a Conselheiros e Suplentes de primeiro mandato;

Considerando que pelo ofício nº 133/15, de primeiro mandato só existe um Conselheiro eleito e demais foram reeleitos;

Considerando que o Sr. José Ambrósio da Silva, eleito Conselheiro Tutelar para gestão de 2016, ainda não assumiu o cargo, tendo que ser encaminhado ofício à Secretaria de origem;

Considerando que a distância para cidade de Caruaru é de 49 km, não sendo admissível o pagamento de diária. Toma-se inviável o pedido do ofício nº 133/15 do Conselho Tutelar.

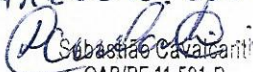
  
EDNALVA M. DE BARROS LUNA  
SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL  
FONE 613.929.954-34

Solicito vistas da Procuradoria Geral do Município.

R. H.

TOMO COMO RELATÓRIO O ASSEVERADO ALIMA, CONCORDANDO INTEGRALMENTE COM OS TERMOS MI INSCRIPÇOS.

O PEDIDO NÃO DE SER INDEFERIDO, PORQUANTO, DOS BENEFICIÁRIOS, APENAS O ÚLTIMO DELES, A PARTIR DE 10 DE JANEIRO, SE TOMAR POSSE, ESTARIA ENQUANTADO, TODAVIA, O QUE EXISTE PARA ELE, NESTE MOMENTO, É APENAS EXPECTATIVA DE POSSE E SENDO ASSIM, O MUNICÍPIO NÃO AMPARA DESPESAS CUJA EFETIVAÇÃO SEQUER OCORREU. ISTO POSTO, SOMOS PELO INDEFERIMENTO TOTAL DO PEDIDO, S. M. J. É O PARECER, CUPIRA-PE, 23.11.2015

  
Sebastião Cavalcanti  
OAB/PE 11.501-D  
Procurador do Município